



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 51/80

Estabelece critérios para admissão, avaliação e promoção para a Categoria Funcional Músico.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ARTIGO 15, INCISO XIV DO SEU ESTATUTO; BEM COMO,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº CD-57/79 e do Regulamento da Orquestra Sinfônica Universitária - Portaria nº GR-0078/80 - principalmente em seus artigos nº 11 usque 15, e ainda o de nº 34,

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas complementares, disciplinando a admissão de músicos no Quadro da Orquestra Sinfônica Universitária, bem como a avaliação e promoção,

CONSIDERANDO as diferenças individuais de músico para músico no que tange às suas habilidades musicais, gerando um maior ou menor rendimento de trabalho;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela administração da Orquestra Sinfônica Universitária e pela Vice-Reitoria,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - A admissão de músicos no Quadro da Orquestra Sinfônica Universitária será feita mediante teste de seleção, que constará de uma prova prática envolvendo a execução de uma música de livre escolha do candidato, outra de escolha da banca examinadora, entre três músicas conhecidas, e outra já predeterminada para ser executada à primeira vista.

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

ARTIGO 2º - O teste de seleção para os candidatos ao cargo de músico da Universidade Federal de Mato Grosso será precedido de chamada por edital, a ser publicado em órgãos da imprensa local, onde constarão os requisitos mínimos exigíveis para a admissão.

ARTIGO 3º - A seleção de músicos dependerá da existência de vagas nas diversas categorias instrumentais do Quadro da Orquestra Sinfônica Universitária.

ARTIGO 4º - A Orquestra distribuirá as suas vagas entre os diversos instrumentos, conforme a necessidade, admitindo os candidatos aprovados no teste de seleção na Categoria Funcional Músico, Nível Médio, que abrangerá a carreira funcional de NM-11 até NM-50, inclusive.

ARTIGO 5º - O enquadramento de um candidato na carreira funcional prevista no artigo anterior, dependerá de sua capacidade musical, que será avaliada no teste de seleção, podendo o músico, que ingressar na Orquestra, ser classificado até o nível NM-38, como limite máximo, inicialmente.

ARTIGO 6º - No teste de seleção serão avaliados os seguintes itens: domínio de instrumento, afinação, rítmica, leitura musical, dinâmica, interpretação, morfologia musical, habilidade de execução, controle emocional e compostura pessoal, valendo cada item nota de 0(zero) a 10(dez) num total de cem pontos.

ARTIGO 7º - Os resultados finais poderão somar até 100 (cem) pontos, sendo que a nota mínima 46 (quarenta e seis), exigível para aprovação do candidato, corresponderá ao nível NM-11 e, a cada dois pontos a mais, aos níveis subsequentes até NM-38, equivalente à nota máxima 100 (cem), conforme o Quadro seguinte:

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

ARTIGO 8º - As notas obtidas pelos candidatos no teste de seleção terão os conceitos seguintes:

| | | | | |
|-----|---|----|---|---|
| 100 | a | 75 | = | A |
| 74 | a | 46 | = | B |
| 45 | a | 21 | = | C |
| 20 | a | 00 | = | D |

ARTIGO 9º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será classificado o de "curriculum vitae" mais recomendável, a ser analisado e decidido pela Comissão Examinadora.

ARTIGO 10 - A avaliação dos músicos será feita trimestralmente, considerando-se os fatores próprios da atividade musical nos aspectos de: pontualidade, assiduidade, aplicação, participação, aperfeiçoamento musical, produção, observância de regência, disciplina, ordem e relacionamento, valendo cada item de 0 (zero) a 10 (dez), num total de 100 (cem) pontos.

ARTIGO 11 - A promoção dos músicos da Orquestra Sinfônica Universitária será feita com intervalo de um ano, dependendo de aprovação em teste de classificação, que será idêntico ao teste de admissão, conforme o artigo 6º; e, ainda, por antiguidade, pelo interstício de 3 (tês) anos consecutivos de serviço, com boa conduta.

ARTIGO 12 - Para efeito de promoção dos músicos da Orquestra Sinfônica Universitária, o resultado final será a média aritmética entre o teste musical prático anual e as exigências do artigo 10.

ARTIGO 13 - Após calculada a média aritmética prevista no artigo anterior, o músico já enquadrado na Orquestra, será promovido para as referências salariais, segundo os pontos obtidos e seu atual nível de enquadramento, acompanhando a tabela seguinte :

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

| PONTOS | NÍVEL NM |
|--------|----------|
| 46 | 11 |
| 48 | 12 |
| 50 | 13 |
| 52 | 14 |
| 54 | 15 |
| 56 | 16 |
| 58 | 17 |
| 60 | 18 |
| 62 | 19 |
| 64 | 20 |
| 66 | 21 |
| 68 | 22 |
| 70 | 23 |
| 72 | 24 |
| 74 | 25 |
| 76 | 26 |
| 78 | 27 |
| 80 | 28 |
| 82 | 29 |
| 84 | 30 |
| 86 | 31 |
| 88 | 32 |
| 90 | 33 |
| 92 | 34 |
| 94 | 35 |
| 96 | 36 |
| 98 | 37 |
| 100 | 38 |

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

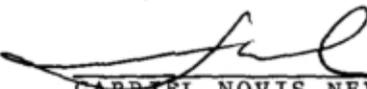
| Pontos \ NM | 11 a 15 | 16 a 20 | 21 a 25 | 26 a 30 | 31 a 35 | 36 a 49 |
|-------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 51 a 60 | 1 | - | - | - | - | - |
| 61 a 70 | 2 | 1 | - | - | - | - |
| 71 a 80 | 3 | 2 | 1 | - | - | - |
| 81 a 85 | 4 | 3 | 2 | 1 | - | - |
| 86 a 90 | 5 | 4 | 3 | 2 | 1 | - |
| 91 a 100 | 6 | 5 | 4 | 3 | 2 | 1 |

ARTIGO 14 - No primeiro teste de promoção a realizar-se, os músicos já lotados na Orquestra Sinfônica serão avaliados, excepcionalmente, conforme o teste de admissão nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e, ainda, conforme artigos 10 e 12.

ARTIGO 15 - O agente didático, lotado na Orquestra Sinfônica, estará sujeito às normas da Resolução nº CD 019/80, com respeito a desempenho e relatório de frequência.

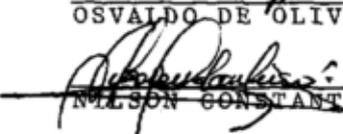
ARTIGO 16 - Os planos de admissão, promoção e outros que impliquem aumento de despesa estarão vinculados ao orçamento.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR ,
em Cuiabá, 08 de maio de 1980.


GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE


BENEDITO PEDRO DORILEO - VICE-PRESIDENTE


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO


NELSON CONSTANTINO - MEMBRO

F. A. P.
FERNANDO AUGUSTO AUVES PACE - MEMBRO

Edson Pacheco
EDSON PACHECO DE ALMEIDA - MEMBRO